



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 138/2015

Florianópolis, 13 de maio de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto o qual altera dispositivos do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias.

2. O Decreto objetiva atualizar os códigos NCM das mercadorias dos itens 8, 9, 17 e 19 do Anexo Único do Decreto no 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias, em virtude de a classificação das respectivas mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) terem sido alteradas por meio das Resoluções CAMEX nos 69, de 20 de setembro de 2011 e 94, de 08 de dezembro de 2011, da Câmara de Comércio Exterior.

3. Além disso, o Decreto também visa alterar a redação dos itens 13 e 14 do Anexo Único do Decreto no 2.128, de 2009, em virtude de manter a uniformidade com o texto dos incisos VI e VII do Anexo 3 do RICMS/SC-01, cuja redação foi alterada em face das disposições do Convênio ICMS 68/12, que alterou o Convênio ICMS 110/07.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
DECRETO Nº 2.128, de 20/02/09 ANEXO ÚNICO ANEXO ÚNICO 8. Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível), classificados no código NCM 2207.10.00; 9. Gasolinas, classificados no código NCM 2710.11.5; 13. Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% (setenta por cento) ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código NCM 2710.19.9, EXCETO: óleos brutos; os desperdícios; os óleos minerais brancos (de origem mineral), derivado do petróleo a partir da destilação fracionada da parte mais leve utilizado em ampla variedade de aplicações cosméticas, como na formulação de cremes, para dar corpo às emulsões e lubricidade na aplicação sobre a pele, também utilizado no preparado de bases cosméticas derivadas e de absorção de lanolina, para ser comercializado na área cosmética e farmacêutica, classificados no código NCM 2710.19.91, e os óleos minerais brancos para transformadores (de origem mineral), derivado do	 ANEXO ÚNICO 8. Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível), classificados no código NCM 2207.10; 9. Gasolinas, classificados no código NCM 2710.12.5; 13. Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% (setenta por cento) ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e os resíduos de óleos, 2710.19.9, EXCETO: óleos brutos; os desperdícios; os óleos minerais brancos (de origem mineral), derivado do petróleo a partir da destilação fracionada da parte mais leve utilizado em ampla variedade de aplicações cosméticas, como na formulação de cremes, para dar corpo às emulsões e lubricidade na aplicação sobre a pele, também utilizado no preparado de bases cosméticas derivadas e de absorção de lanolina, para ser comercializado na área cosmética e farmacêutica, classificados no código NCM 2710.19.91, e os óleos minerais brancos para transformadores (de origem mineral), derivado do	Esta minuta de decreto objetiva atualizar os códigos NCM das mercadorias dos itens 8, 9, 17 e 19 do Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias, em virtude de a classificação das respectivas mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) terem sido alteradas por meio das Resoluções CAMEX nºs 69, de 20 de setembro de 2011 e 94, de 08 de dezembro de 2011, da Câmara de Comércio Exterior. Além disso, esta minuta de Decreto também visa alterar a redação dos itens 13 e 14 do Anexo Único do Decreto no 2.128, de 2009, em virtude de manter a uniformidade com o texto dos incisos VI e VII do Anexo 3 do RICMS/SC-01, cuja redação foi alterada em face das disposições do Convênio ICMS 68/12, que alterou o Convênio ICMS 110/07.

petróleo a partir da destilação fracionada da parte mais leve com propriedades elétricas diferenciadas para atingir o “break down” da voltagem, utilizado em transformadores elétricos com função de isolamento térmico e refrigeração, classificados no código NCM 2710.19.93; 14. Desperdícios de óleos, classificados no código NCM 2710.9; 17. Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; preparações contendo álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos (biodiesel), classificados no código NCM 3824.90.29; 19. Aguarrás mineral ("white spirit"), classificados no código NCM 2710.11.30. 	petróleo a partir da destilação fracionada da parte mais leve com propriedades elétricas diferenciadas para atingir o “break down” da voltagem, utilizado em transformadores elétricos com função de isolamento térmico e refrigeração, classificados no código NCM 2710.19.93; 14. Resíduos de óleos, classificados no código NCM 2710.9; 17. Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70% (setenta por cento), em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos, classificados no código NCM 3826.00.00; 19. Aguarrás mineral ("white spirit"), classificados no código NCM 2710.12.30; 	
---	--	--